

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 26/CS, DE 6 DE JUNHO DE 2016.

Aprova a regulamentação da carga horária docente no âmbito do IFAL, conforme o que estabelece a legislação em vigor.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1174/GR, de 3/6/2016, considerando o processo nº 23041.010735/2015-55, de 13/7/2015, a Nota nº 028/2016/PR-IFAL/PGF/AGU e a Portaria nº 17 da SETEC/MEC, de 11 de maio de 2016, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 6 de junho de 2016, resolve aprovar a regulamentação da carga horária docente no âmbito do IFAL, conforme o que estabelece a legislação em vigor.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. O presente documento tem por finalidade regulamentar a carga horária docente em relação às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como àquelas de gestão institucional e complementares definidas nesse documento, no âmbito do IFAL.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Esta regulamentação tem como objetivos:

- I. Estabelecer a carga horária docente nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como de gestão institucional e complementares;
- II. Estimular e valorizar a produção institucional nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAL;
- III. Definir parâmetros qualitativos e quantitativos que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFAL;
- IV. Subsidiar a composição de indicadores acadêmicos institucionais.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFAL

Art. 3º. O Regime de Trabalho dos docentes é definido segundo os critérios de nomeação e contratação, tomando-se como referência a legislação em vigor, compreendendo:

- I. Regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II. Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- III. Dedicção exclusiva.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º. As Atividades de Ensino compreendem:

- I. Aulas ministradas nos cursos ofertados pelo IFAL ou aquelas ocorridas em outras instituições públicas que tenham celebrado convênio ou acordo de cooperação técnica, visando a esta finalidade, nas modalidades presencial e a distância.
- II. Atividades de Apoio ao Ensino, compreendendo:
 - a) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, em suas diversas formas e em todos os níveis de ensino;
 - b) Orientação e acompanhamento da Prática Profissional;
 - c) Orientação de monitoria de disciplina;
 - d) Atividades de suporte à aprendizagem e atendimento ao discente;
 - e) Participação em reuniões pedagógicas ordinárias;

- f) Orientação de grupos para participação em competições do conhecimento e similares;
- g) Treinamento de alunos para participação em competições desportivas;
- h) Orientação de alunos em atividades artísticas, culturais e de lazer;
- i) Participação em projetos de ensino cadastrados na Pró-Reitoria de Ensino.

III. Atividades de Organização Acadêmica, a saber:

- a) Planejamento de aulas teóricas, práticas e visitas técnicas;
- b) Elaboração de material didático;
- c) Elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- d) Planejamento de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;
- e) Elaboração e desenvolvimento de projeto de implantação de laboratórios de ensino;
- f) Elaboração do plano de ensino;
- g) Atualização profissional;
- h) Elaboração e submissão de projetos com ou sem fomento para editais internos e externos;
- i) Elaboração, submissão ou parecer de trabalho para evento ou periódico acadêmico ou científico;
- j) Elaboração e submissão de pedido de patente, registro de software, desenho industrial ou projeto-piloto;
- k) Elaboração ou tradução de livros, capítulo de livros, cartilhas, boletins e manuais técnicos;
- l) Revisão de artigo em periódico acadêmico, científico ou cultural;
- m) Organização de eventos.

Parágrafo único. As atividades de ensino e/ou orientação de alunos, desenvolvidas por docentes em *campi* e polos de apoio presencial do IFAL, distintos de sua lotação, deverão ser institucionalizadas por portaria, compondo essas atividades sua carga horária no *campus* de origem.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 5º. As Atividades de Pesquisa compreendem:

- a) orientação realizada em Programas de Pós-Graduação ou de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;
- b) participação em Grupo de Pesquisa;
- c) participação em projetos de pesquisa oriundos de editais de órgãos de fomento, cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI);
- d) Participação em equipe editorial.

Art. 6º. São consideradas Atividades de Pesquisa as ações do docente, realizadas em Grupos de Pesquisa certificados pelo IFAL no CNPq ou por outras instituições, mediante instrumentos de cooperação.

Parágrafo único. Todas as ações de pesquisa serão desenvolvidas em conformidade à normatização do IFAL, podendo ser realizadas em parceria com instituições externas em conformidade com regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º. As Atividades de Extensão compreendem, desde que cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX):

- a) coordenação de programa ou projeto;
- b) orientação de Projeto;
- c) promoção de cursos;
- d) orientação de empresa júnior;
- e) prestação de serviços, condicionada à regulamentação própria.

Art. 8º. Serão consideradas atividades de extensão as ações de caráter educativo, social, artístico-cultural, científico, tecnológico e desportivo, que articulam ensino e pesquisa, envolvendo servidores docentes e técnico-administrativos, alunos e comunidade.

Parágrafo único. Todas as ações de extensão serão desenvolvidas em conformidade à normatização do IFAL ou por meio de instrumentos de cooperação com outras instituições.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º. São consideradas Atividades de Gestão Institucional as ações relacionadas com direção, assessoramento, chefia ou coordenação, desenvolvidas pelos docentes, validadas por portaria de designação e caracterizadas pela percepção de gratificação de cargo de direção ou de função, cuja finalidade é viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10. São consideradas Atividades Complementares as ações desenvolvidas em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Núcleos, Comissões, representação institucional e gestão sindical, desde que a entidade classista esteja homologada por órgão superior competente e conforme legislação.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 11. A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades a seguir:

- I. Ensino;
- II. Pesquisa;
- III. Extensão;
- IV. Gestão Institucional; e
- V. Complementares.

§ 1º – A Direção de Ensino ou Departamento Acadêmico ou equivalente entregará ao docente a carga horária de aulas para o período letivo seguinte em até 10 (dez) dias antes do final do período letivo em andamento.

§ 2º – O docente deverá encaminhar o seu Plano Individual de Trabalho (PIT) para o período letivo subsequente até o final do período letivo em andamento, contendo as demais atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão institucional e complementares.

§ 3º – A Direção de Ensino ou Departamento Acadêmico ou equivalente avaliará o PIT, podendo aprová-lo ou solicitar ajustes para fins de atender aos interesses institucionais.

§ 4º – Para efeito de distribuição da carga horária docente, deverá ser destinada maior carga horária em aulas ao professor que não desenvolva atividades relacionadas à pesquisa, à extensão, à gestão institucional e às atividades complementares, preenchendo-se a carga horária com as demais atividades do ensino.

§ 5º – No caso de a carga horária destinada ao docente não atingir os limites estabelecidos pelo seu Regime de Trabalho, caberá à Direção de Ensino ou equivalente, em conjunto com a Coordenação de Área/Curso e o docente, definir o respectivo complemento a ser desenvolvido pelo docente, dentre as atividades elencadas nos incisos I a V do *caput* deste Artigo.

§ 6º – Ao final de semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, incluindo andamento e resultados.

Art. 12. A carga horária mínima a ser exercida pelo docente no exercício do magistério em sala de aula será de 8 (oito) horas semanais para o docente com Regime de Trabalho de 20 horas semanais e 10 (dez) horas semanais para o docente com Regime de Trabalho de 40 horas semanais ou Dedicção Exclusiva – DE.

Art. 13. A carga horária docente no exercício do magistério em sala de aula será de no máximo 12 (doze) horas semanais para o docente com Regime de Trabalho de 20 horas semanais e 20 (vinte) horas semanais para o docente com Regime de Trabalho de 40 horas semanais ou Dedicção Exclusiva – DE.

§ 1º – O limite diário será de no máximo 08 (oito) horas por docente, preservando-se o tempo mínimo de 1 (uma) hora de intervalo entre turnos.

§ 2º – Não serão consideradas para integralização de carga horária docente, as atividades que sejam contempladas com bolsa ou equivalente, exceto as bolsas provenientes de programas e projetos de pesquisa e extensão custeados pelo IFAL e aquelas de produtividade concedidas por agências de fomento;

§ 3º – O cômputo da carga horária semanal na modalidade de educação a distância, quando não remunerada por bolsas específicas, será estabelecido de acordo com o quadro abaixo:

Carga horária da disciplina por semestre	Carga horária semanal
20h	1h semanal
40h	2h semanais
60h	3h semanais
80h	4h semanais
90h	5h semanais
120h	6h semanais

§ 4º – A carga horária das disciplinas modulares será computada por meio da divisão da carga horária total pelo número de semanas do período letivo.

§ 5º – Fica estabelecido que a carga horária de docentes que atuam em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* institucional será de no máximo 8 (oito) horas nos demais níveis e modalidades de ensino do IFAL.

§ 6º – A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§ 7º – A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) a que se refere o §6 terá início a partir de 18 (dezoito) meses da data de publicação da Portaria Nº 17, de 11 de maio de 2016.

§ 8º – A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação.

Art. 14. Ficam estabelecidos os limites máximos abaixo para a distribuição das aulas por docente dentro de um mesmo período letivo:

- I. 04 (quatro) disciplinas de conteúdos diferentes;
- II. 03 (três) disciplinas por turma;
- III. 12 (doze) turmas.

Art. 15. O tempo máximo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva para as Atividades de Apoio ao Ensino será de 12 (doze) horas semanais.

Art. 16. O tempo máximo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 20 horas para as Atividades de Apoio ao Ensino será de 6 (seis) horas semanais.

Art. 17. O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Apoio ao Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de:

- a) 01 (uma) hora/semana por orientação realizada em Programas de Pós-Graduação stricto sensu do IFAL, sendo computadas no máximo seis orientações por pesquisador;
- b) 01 (uma) hora/semana por orientação de Trabalho de Conclusão de Cursos Técnicos e de Graduação, em suas diversas modalidades, sendo computadas no máximo seis orientações;
- c) 01 (uma) hora/semana por orientação e acompanhamento da Prática Profissional, à exceção dos projetos de pesquisa e de extensão, sendo computadas no máximo quatro orientações;
- d) 01 (uma) hora/semana por orientação de monitoria de disciplina, sendo computadas no máximo duas disciplinas;
- e) até 08 (oito) horas/semana para aulas no programa de suporte à aprendizagem;
- f) 04 (quatro) horas/semana para atendimento individual ao discente;
- g) 02 (duas) horas/semana para participação em reuniões pedagógicas ordinárias;
- h) 04 (quatro) horas/semana/grupo em orientação de grupos para participação de competições do conhecimento e similares, sendo computadas no máximo dois grupos.
- i) até 04 (quatro) horas/semana para treinamento de alunos para participação em competições desportivas;
- j) até 04 (quatro) horas/semana para orientação de alunos em atividades artísticas, culturais e de lazer;

k) até 02 (duas) horas/semana para participação como docente em programas de pós-graduação *stricto sensu* em instituições públicas, mediante acordo de cooperação;

l) 04 (quatro) horas/semana para docentes envolvidos em projeto de ensino cadastrado na PROEN, sendo computados no máximo dois projetos.

Art. 18. O tempo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva para as Atividades de Organização Acadêmica será de 16 (dezesesseis) horas semanais, facultando ao professor a realização dessa atividade em outro ambiente que não seja o do campus onde trabalha.

Parágrafo único. Nos casos em que o docente esteja matriculado regularmente e cursando programa de pós-graduação *stricto sensu*, sem afastamento da instituição, o tempo máximo será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 19. O tempo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 20 horas para as Atividades de Organização Acadêmica será de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) horas semanais, facultando ao professor a realização dessa atividade em outro ambiente que não seja o do campus onde trabalha.

Parágrafo único. Nos casos em que o docente esteja matriculado regularmente e cursando programa de pós-graduação *stricto sensu*, sem afastamento da instituição, o tempo será de 10 (dez) horas semanais.

Art. 20. Aos docentes em atividades de pesquisa e extensão serão contabilizadas até o limite máximo de 12 (doze) horas semanais para cada uma.

Art. 21. O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Pesquisa, independentemente do Regime de Trabalho, será de:

a) 02 (duas) horas/semana por orientação realizada em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFAL, sendo computadas no máximo seis orientações por pesquisador;

b) 01 (uma) hora/semana por orientação realizada em Programas de Pós-Graduação *lato sensu* ou coorientação realizada em Programas de Pós-

Graduação stricto sensu do IFAL, sendo computadas no máximo três por pesquisador;

c) 02 (duas) horas/semana por orientação de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, devidamente cadastrados na PRPI, com o limite máximo de quatro orientações por pesquisador;

d) 02 (duas) horas/semana por participação em Grupo de Pesquisa, certificado pela Instituição com projeto de pesquisa aprovado pela PRPI, com o limite máximo de duas participações;

e) 06 (seis) horas/semana para pesquisadores envolvidos em projeto de pesquisa oriundos de editais de órgãos de fomento, também cadastrados na PRPI, sendo computados no máximo dois projetos.

§ 1º – O docente que alocar carga horária em atividades de pesquisa e que, durante 3 (três) anos, não obtiver produção científica publicada ou aceita para publicação em veículo de comunicação indexado dos resultados da atividade não poderá alocar nova carga horária para pesquisa enquanto não efetivar publicação.

§ 2º – A produção científica de que trata o parágrafo anterior poderá, também, ser contabilizada na forma de Inovação Tecnológica (depósito de patente, software, entre outros processos e produtos gerados pelo docente).

§ 3º – Só serão consideradas as publicações e/ou processos e produtos de Inovação Tecnológica em que o IFAL seja mencionado como a instituição de vínculo do docente.

Art. 22. O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Extensão, independentemente do Regime de Trabalho, será de:

a) 02 (duas) horas/semana por coordenação ou orientação de projeto de extensão institucional, cadastrado na PROEX, com o limite máximo de quatro coordenações/orientações;

b) 04 (quatro) horas/semana para coordenadores de programas de extensão Institucionais ou Interinstitucionais, permitido uma única coordenação.

c) 04 (quatro) horas/semana para coordenadores de projeto de extensão oriundos de editais de órgãos de fomento, cadastrado na PROEX, sendo computados no máximo dois projetos.

- d) 04 (quatro) horas/semana para ministrantes de cursos de extensão cadastrados na PROEX, enquanto durar o curso, sendo computados no máximo dois cursos;
- e) 02 (duas) horas/semana por orientação em projeto de empresa júnior cadastrada na PROEX, com o limite máximo de quatro orientações;
- f) até 04 (quatro) horas/semana em atividades de prestação de serviços, condicionada à regulamentação própria.

Art. 23. O cômputo da carga horária semanal destinada aos docentes designados através de Portaria da Direção-Geral e/ou Reitoria em Atividades Complementares será de até 2 (duas) horas semanais para cada atividade, sendo computadas no máximo duas atividades.

§ 1º – Para a atividade em comissões permanentes no âmbito do IFAL serão computadas 4 (quatro) horas de carga horária semanal para membros e 8 (oito) horas para presidência, sendo vedada a acumulação de mais de uma presidência por docente.

§ 2º – Para a atividade de presidência na Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, será admitida a dispensa da carga horária nas atividades docentes.

§ 3º – O membro titular da CPPD/IFAL ministrará a título de incentivo 10 (dez) horas de aula por semana ficando as demais horas destinadas às atividades da comissão, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 4º – Para o exercício de representação sindical o docente que exerça cargo de Presidente ou Coordenador Geral da entidade sindical representativa da categoria docente da Instituição terá sua carga horária em sala de aula reduzida à 10 (dez) horas semanais.

Art. 24. Nos casos em que o docente esteja matriculado regularmente e cursando programa de pós-graduação *stricto sensu*, sem afastamento da instituição, poderá ser concedida redução de carga horária de suas aulas até o limite mínimo estabelecido no artigo 12 desta Resolução, redistribuindo-as com outros professores da área, sendo respeitadas as diretrizes desta resolução.

Art. 25. O docente que exerça função de Reitor, Pró-Reitor e Diretor-Geral de *campus* terá sua carga horária destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dispensada, durante o período de exercício, mediante a contratação de professor substituto, conforme estabelece a Lei nº 12.425/2011.

Parágrafo Único. Poderão ser previstos limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, atendido o disposto no Art. 12.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Poderão ser incluídas outras atividades de interesse institucional, aprovadas pelo *campus* de lotação do docente e referendadas pela Pró-Reitoria correspondente, atuando o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em grau de recurso.

Art. 27. As atividades relacionadas à carga horária devem estar devidamente discriminadas no horário de cada docente.

Art. 28. O modelo de Plano Individual de Trabalho (PIT) e o formulário do Horário Individual do Professor constam nos anexos I e II desta resolução, devendo ser publicados na página institucional de cada *campus*, devendo também o último ser afixado no local de lotação do docente.

Art. 29. Os casos omissos serão encaminhados às Pró-Reitorias competentes para análise e pronunciamento, atuando o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em grau de recurso.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor a partir do início do ano letivo subsequente à data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFAL.


CARLOS GUEDES DE LACERDA
Presidente Substituto do Conselho Superior